



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Telefone: (43) 3453-1221
e-mail: camara_kalore@hotmail.com
www.kalore.pr.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, PROMULGA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 27, DA LEI ORGÂNICA DE KALORÉ, A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Os artigos 14 e 15 da Lei Orgânica do Município de Kaloré passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14. Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções;

II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros;

III - regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta;

IV - organização dos serviços municipais e sua forma de prestação;

V - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso;

VI - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 15. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa e destituí-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
CNPJ: 01.601.416/0001-28

Telefone: (43) 3453-1221
e-mail: camara_kalore@hotmail.com
www.kalore.pr.leg.br

-
- II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
 - III - tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
 - IV - representar contra o Prefeito;
 - V - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, através de lei, observado o que dispõe a Constituição Federal;
 - VI - julgar os Vereadores nos casos especificados nesta Lei;
 - VII - conceder licença ou autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, mediante Decreto Legislativo, a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias.
 - VIII - criar comissões de inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros;
 - IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
 - X - apreciar vetos;
 - XI - conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, regulamentado em lei;
 - XII - julgar as contas do Prefeito, incluídas as da Administração Indireta, na forma da Lei;
 - XIII - convocar Secretário do Município ou quaisquer titulares de órgãos municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada, bem como o fornecimento de informações inverídicas, atendendo o princípio da fé pública;
 - XIV - processar e julgar o Prefeito e os Secretários municipais nas infrações político-administrativas;
 - XV - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - XVI - destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade;
 - XVII - convocar plebiscito e autorizar referendo;
 - XVIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Telefone: (43) 3453-1221
e-mail: camara_kalore@hotmail.com
www.kalore.pr.leg.br

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Prefeito;

XXI - fixar o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, até o dia 30 de abril do ano em que ocorrem as eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 29, VI; 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XXII - convocar autoridades locais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando ilícito penal, cível e administrativo, conforme o caso, a ausência sem justificativa adequada ou prestação de informações falsas;

XXIII - encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, aos Secretários do Município ou a titulares de órgãos municipais, importando em infração político-administrativa a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas;

XXIV - dar publicidade de seus atos e pedidos de informação, bem como dos resultados aferidos pelas comissões processantes, de inquérito e especial;

XXV - fiscalizar e controlar, através dos Vereadores e das Comissões, os atos da Mesa e da Comissão Executiva.

Parágrafo Único - As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência privativa tomarão forma de resolução, quando se tratar de matéria de sua economia interna, e de decreto legislativo, nos demais casos.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, 24 de setembro de 2025.

MARCOS ROBERTO SANCHES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
CNPJ: 01.601.416/0001-28

Telefone: (43) 3453-1221
e-mail: camara_kalore@hotmail.com
www.kalore.pr.leg.br

JOSETE CARDOSO DE SÁ
VEREADORA

EVERTON HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

Telefone: (43) 3453-1221

e-mail: camara_kalore@hotmail.com

www.kalore.pr.leg.br

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA 01/2025**

**ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
KALORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores.

A Constituição Federal é a primeira balizadora no processo legislativo, tanto no âmbito Federal, quanto no Estadual e Municipal.

Nesse contexto, busca-se com a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, compatibilizar nossa Lei Municipal com a Lei Maior.

Assim, o artigo 29, V da Constituição Federal determina que serão os “*subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei** de iniciativa da Câmara Municipal*”.

Já o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que essa Lei deve ser elaborada antes das eleições municipais.

Por este motivo é que se propõe a presente emenda à Lei Orgânica, para promover a alteração necessária e melhor orientar os legisladores futuros quanto ao processo legislativo de elaboração das leis de fixação dos subsídios.

Pelo exposto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Cordialmente.

**MARCOS ROBERTO SANCHES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ**

**JOSETE CARDOSO DE SÁ
VEREADORA**

**EVERTON HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
VEREADOR**